



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

LEI Nº

467

EMENTA: autoriza contrair emprestimo no BANDEPE;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancione a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair emprestimo por antecipação da Receita, com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (BANDEPE), na importância até R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- § Único: - O emprestimo acima mencionado, terá a finalidade para construção do Ginásio Municipal, término da construção do Cine-Brasília desta cidade e serviços de calçamentos.
- Art. 2º - Fica o mesmo Poder autorizado a fazer descentar na fonte (BANDEPE) a importância relativa ao parcelamento do referido emprestimo.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro 1975


Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM BARUCCO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Sob os de parecer favorável

Fosé Maguies Neto
Presidente
Relator

Aprovado em 20/04/1975

Cariplos de Almir
Francisco Jun. Silva
João Luiz de Melo
Fosé Maguies Neto
Páriso Augusto Reis